ACO-UTR-455/2025

Processo - TC/006006/2018
Contratante - Secretaria Municipal de Educação
Contratado - Consórcio LLP (LT Global Comércio e Serviços Eireli – ME, Lotus Comércio Ltda. ME e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. EPP)
Acompanhamento da execução do Contrato 96/SME/2017
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a aquisição e distribuição de 66.300 kits de uniforme escolar – Lotes 1, 3 e 5, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

65ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. UNIFORME ESCOLAR. 1. Os materiais objeto da contratação devem atender às especificações do edital. 2. O estabelecimento e cumprimento das especificações técnicas são forma de garantir a qualidade dos produtos. 3. Multa aplicada à Contratada. IRREGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a execução do Contrato 96/SME/2017.

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, consoante declaração de voto apresentada, determinou à Secretaria Municipal de Educação que adote providências internas a fim de que sejam devidamente aplicadas/recolhidas as referidas sanções decorrentes de inexecuções contratuais, noticiando este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades regimentais e transcorrido o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES (18)
Data: 29/07/2025 11:47:43 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 31/07/2025 16:22:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 006.006/2018

Egrégio Plenário

Em julgamento o acompanhamento de execução do Contrato nº 96/SME/2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Consórcio LLP, para a aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar.

A auditoria identificou diversas irregularidades na execução do contrato, que foram analisadas e comentadas por diferentes órgãos, quais sejam:

4.1. Os servidores que atestaram o recebimento dos materiais das Emeis Jardim Kagohara I e Chácara Sonho Azul não são os fiscais nomeados pela Portaria 14 de 05.02.2018 (item 3.5.b.);

4.2. É necessário que a SME apure para qual empresa os funcionários prestaram serviços, de modo a verificar o cumprimento da cláusula contratual referente à disponibilização de profissionais para distribuição dos kits (item 3.4);

4.3. Quanto ao controle de qualidade realizado pela SME nas peças de uniforme, concluímos que: (1) nos laudos técnicos de avaliação apresentados não consta se, para cada teste realizado, o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital; (2) não há conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; (3) existem não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; (4) o parecer da Abit aprova as amostras, apesar do não atendimento às algumas especificações do edital (item 3.6.1.a.);

4.4. Quanto ao controle de qualidade realizado pela SME no tênis, verifica-se pelo laudo do IBTeC que os quesitos referentes à fricção de calçados e pisos, determinação da resistência da colagem na banda lateral e espessura de lâminas flexíveis de materiais sintéticos (palmilha) não atendem às especificações do edital (item 3.6.1.b.);

4.5. Quanto ao controle de qualidade solicitado pelo TCM e realizado pelo IPT, verificou-se o não atendimento a diversos requisitos especificados no edital, principalmente em relação às dimensões das peças fornecidas (item 3.6.2.);

4.6. O não atendimento às especificações do edital nas peças dos uniformes enseja a aplicação de multa no valor de R$ 1.458.468,73 (item 3.7.2.).

Em detalhamento, os materiais das Emei(s) Jardim Kagohara I e Chácara Sonho Azul foram recebidos por servidores que não eram os fiscais nomeados pela Portaria 14 de 05.02.2018. A SME ratificou o recebimento posteriormente. A Auditoria, no entanto, considerou que o longo intervalo de tempo comprometeu a integridade das informações.

Os laudos técnicos de avaliação não indicaram se os resultados medidos atendiam ao estabelecido no edital, não houve conclusão sobre a aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados, e existiam não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros do edital. A Abit (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção) aprovou as amostras, apesar de algumas não atenderem às especificações.

O laudo do IBTeC (Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos) indicou que os tênis não atendiam às especificações do edital em quesitos como fricção de calçados e pisos, resistência da colagem na banda lateral e espessura de lâminas flexíveis de materiais sintéticos.

A defesa alegou que as variações não prejudicavam o uso do produto, mas a Auditoria manteve a irregularidade.

O IPT verificou que diversas peças de roupas e tênis não atendiam às especificações do edital, principalmente em relação às dimensões das peças fornecidas. A defesa criticou a metodologia de avaliação, todavia a Auditoria destacou a importância de seguir as especificações técnicas para garantir a qualidade dos produtos.

O não atendimento às especificações do edital ensejou a aplicação de uma multa no valor de R$ 1.458.468,73. Embora a defesa tenha argumentado que a multa deveria ser menor.

Auditoria manteve o valor original, considerando que várias peças do uniforme estavam em desacordo com o edital, concluindo, ainda, pela manutenção das irregularidades apontadas, exceto o item 4.2, que foi superado. Reiterou a necessidade de seguir as especificações do edital para garantir a qualidade dos produtos fornecidos.

A Assessoria Jurídica acompanhou as conclusões da auditoria e destacou que a apuração de eventuais descumprimentos do contrato e a aplicação das penalidades seriam de atribuição exclusiva da SME.

Manifestou-se, ainda, pela irregularidade da execução contratual e pela manutenção das penalidades.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução contratual e a aceitação dos seus efeitos financeiros, considerando a entrega efetiva do objeto pelo contratado e a inexistência de prejuízo ao erário ou ao interesse público. No entanto, a auditoria e a assessoria jurídica mantiveram a posição de que as irregularidades comprometem a conformidade do contrato.

A execução do Contrato nº 96/SME/2017 foi considerada irregular devido às diversas falhas identificadas no controle de qualidade dos materiais fornecidos e no cumprimento das especificações do edital. As penalidades aplicáveis foram mantidas, e a importância de seguir rigorosamente as especificações técnicas foi reiterada para garantir a qualidade e a funcionalidade dos produtos entregues.

A Secretária-Geral, preliminarmente, acompanhou o entendimento no sentido de que até o momento não há a incidência dos prazos prescricionais previstos na Resolução 10/2023 deste Tribunal, tendo em vista que não transcorrem 5 anos entre os seguintes marcos: conclusão da análise efetuada pela Auditoria assinada em 12.02.2019 (Peça 02), e, como marcos interruptivos, intimação da Origem em 23.04.2019 (Peça 07) e a manifestação da Auditoria assinada em 13.07.2020 (Peça 52).

No mérito, opinou pelo não acolhimento da execução do Contrato nº 96/SME/2017, relativamente ao período abrangido pela fiscalização, em

razão dos achados de auditoria remanescentes (itens 4.1 e 4.3 a 4.6), no que acompanho.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, o acompanhamento de execução do Contrato nº 96/SME/2017, firmado entre o Município de São Paulo e o Consórcio LLP, para a aquisição de kits de uniforme escolar.

2. A auditoria identificou diversas irregularidades na execução do contrato, tais como: materiais recebidos por servidores não designados, comprometendo a integridade das informações; laudos técnicos de peças de uniformes que não indicavam se os resultados atenderam ao edital; não havia conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; existência de não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; tênis que não atenderam às especificações do edital em vários quesitos.

3 - O IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas, verificou que diversas peças de roupas e tênis não atendiam às especificações do edital, principalmente em relação às dimensões das peças fornecidas. O não atendimento às especificações ensejou a aplicação de uma multa de R$ 1.458.468,73 à contratada.

4. Os órgãos Técnico e Especializado, bem como a Secretaria Geral se manifestaram pela irregularidade da execução contratual, destacando a importância de seguir as especificações técnicas para garantir a qualidade dos produtos. A execução do contrato foi considerada irregular devido às falhas no controle de qualidade dos materiais e no cumprimento das especificações do edital.

5. Diante do exposto, voto pela irregularidade da execução do Contrato nº 96/SME/2017.

6 - Cumpridas as formalidades regimentais, e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.04.29 17:56:36 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN

SONP nº 65

Item 08 - Processo nº TC/006006/2018

Relator: Conselheiro Domingos Dissei

Interessados: Secretaria Municipal de Educação – SME, Consórcio LLP (liderado pela empresa LT Global Comércio e Serviços Eireli-ME, com as participações das empresas Lotus Comércio Ltda. ME e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. EPP), responsável Glauco Carvalho – Coordenador de Coad

Objeto: Acompanhamento da execução do Contrato nº 007/SP-SA/SFCAF/2013, celebrado entre a Subprefeitura Santo Amaro (SP-SA) e a Construtora Progredior Ltda. para a execução de serviços de manutenção, conservação e revitalização paisagística da Praça Tuney Arantes, localizada à Rua Sargento Lourival Alves de Souza, Santo Amaro. Acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 96/SME/2017 (firmado entre a SME e o Consórcio LLP (liderado pela empresa LT Global Comércio e Serviços Eireli-ME, com as participações das empresas Lotus Comércio Ltda. ME e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. EPP), objetivando a aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar, conforme especificações constantes no anexo I da Ata de Registro de Preços (ARP) 44/SME/2016, sendo 21.594 kits referentes ao lote 01, 21.889 kits ao lote 03 e 22.817 kits ao lote 05) em cumprimento a Ordem de Serviço nº

2018.11460.2, para verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

Valor: R$ 10.683.582,00

Período: 28/02/2018 a 07/01/2019

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o Relator, acrescento, contudo, considerando o apurado pela Auditoria nestes autos em relação ao cálculo das multas, determino que a SME adote providências internas, a fim de que sejam devidamente aplicadas/recolhidas as referidas sanções decorrentes de inexecuções contratuais, noticiando este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

TCM, 19 de maio de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.05.19 17:17:08 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

FBC/RB